

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 388/03.1GTSTR, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Aurelio Andrade Vaz filho(a) de Bernardino Lopes Vaz e de Maria do Carmo de Andrade natural de: Fornos de Algodres — Matança [Fornos de Algodres]; nacional de Portugal nascido em 15-07-1955 NIF — 804644969, BI — 4300794 domicílio: Urb. Quinta do Vale, 31, 1.º esq., Ourém, 2490-000 Ourém, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Condução sem habilitação legal, p. p. pelo artigo 3.º do Dec. lei 2/98, de 3/1, praticado em 22-03-2003;

por despacho de 17-04-2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a CONTUMÁCIA, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

20 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela F. L. S. Almeida*. — A Escrivã de Direito, *Helena Pires*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Anúncio n.º 94/2008

### Processo comum (tribunal singular) Processo n.º 40/02.5GBSTC

A MMª Juiz de Direito, Dr.ª Catarina Aguilar Serra, do 2º Juízo — Tribunal Judicial de Santiago do Cacém:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 40/02.5GBSTC, pendente neste Tribunal contra o Arguido Rui António Gonçalves Pereira Rita, filho de António Francisco Rita e de Custódia da Conceição Gonçalves, natural de Santiago do Cacém, nascido em 05-10-1961, solteiro, titular do B.I. n.º 10684610 e com último domicílio conhecido no Monte da Sernada, Vale Seco, 7540-000 Santiago do Cacém, o qual encontra-se acusado pela prática do seguinte crime: Um (1) crime de Furto qualificado, p. p. pelo artigo 204º do C. Penal, praticado em 03/03/2002; É o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335º, 337º e 476º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do Arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do Arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo Arguido, após esta declaração;
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Catarina Aguilar Serra*. — O Oficial de Justiça, *Luis M. D. M. Cardoso*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 95/2008

### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 3791/07.4TBSTS

Requerente: Proindiver, S. A.

Insolvente: Belaster Lusitana — Prod. Químicos e Aces. Têx.

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 09-11-2007, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Belaster Lusitana — Prod. Químicos e Aces. Têx., NIF — 502115033, Endereço: Lugar das Escolas, Palmeira, 4780-000 Santo Tirso, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Ricardo Paulo de Sousa Osório, Endereço: Lugar de Escolas, Palmeira, 4780-000 Santo Tirso

Sérgio Paulo de Sousa Osório, Endereço: Lugar de Escolas, Palmeira, 4780-000 Santo Tirso a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr(a). Dalila Lopes, Endereço: Rua Camilo Castelo Branco, 21-1º Dto, 4760-127 Vila Nova de Famalicão

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-01-2008, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo

fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

12 de Novembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Porfirio Vale*. — O Oficial de Justiça, *Rosário Vasconcelos*.

2611075939

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO PEDRO DO SUL

Anúncio n.º 96/2008

Processo: 123/05.0TASPS

Processo Comum (Tribunal Singular)

O Mmº Juiz de Direito, Dr.º Carlos Mário Borges, da Secção Única — Tribunal Judicial de São Pedro do Sul:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 123/05.0TASPS, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Cristina Oliveira Viana, filha de Antonio Ferreira Viana e de Celeste Maria de Oliveira Nunes Viana, natural de: Angola; de nacionalidade Portuguesa, nascida em 31-05-1971, estado civil: Divorciada, profissão: Desconhecida, BI 09772055, domicílio: Praceta Luis de Camões, Torre 305, 8.ºc, 2735-041 Mira Sintra, pela prática do seguinte crime:

1 crime de Burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, p.p. pelo artigo 220.º do C. Penal, praticado em 21-04-2005;

é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º, todos do C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração;

c) Proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Mário Borges*. — O Escrivão-Adjunto, *Manuel Maurício Costa Botas*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VALPAÇOS

### Anúncio n.º 97/2008

#### Processo comum n.º 104/04.0GTVRL (tribunal singular)

A Dr.ª Sandra Cristina Martins Morgado Marques, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Valpaços, faz saber que, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por despacho proferido nos autos acima indicados, em 14 de Dezembro de 2007, foi cessada a contumácia ao arguido Domingos Alves Cunha, filho de Acácio Augusto da Cunha e de Aida de Jesus Alves Luzia, natural e nacional de Portugal, Ribeira de Pena, Salvador, Serpa, nascido em 10 de Janeiro de 1969, casado, agricultor — culturas agrícolas —, bilhete de identidade n.º 10719159, domicílio na Portela de Santa Eulália, Salvador, 4870-000 Ribeira de Pena, a qual tinha sido declarada em 4 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Setembro de 2003.

17 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Cristina Martins Morgado Marques*. — O Escrivão-Adjunto, *Guilherme Fontinha*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

### Anúncio n.º 98/2008

#### Processo: 2642/07.4TBVFX Processo Comum (Tribunal do Júri)

N/Referência: 4105824

Data: 12-12-2007

Autor: Ministério Público

Arguido: José Emanuel Varela Semedo

Assunto: Envio de anúncio

A fim de se dar cumprimento ao disposto nos artigos 335.º, 337.º, n.º 6, e 476.º, todos do

C. P. Penal, junto se remete o anúncio de declaração de contumácia, respeitante ao(à) arguido(a) José Emanuel Varela Semedo, no sentido de V. Ex.ª diligenciar pela sua publicação.

Com os melhores cumprimentos,

O/A Escrivão Adjunto,  
*Maria Elizabete Ribeiro*

Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira

2º Juízo Criminal

Praceta da Justiça — 2601-502 Vila Franca de Xira

Telef: 263285760 Fax: 263276288 Mail: [correio@vfxira.tc.mj.pt](mailto:correio@vfxira.tc.mj.pt)

Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento e n.º de processo

Processado por computador

Processo: 2642/07.4TBVFX

Processo Comum (Tribunal do Júri)

4105824

ANÚNCIO

A Mmº(a) Juiz de Direito Dr(a). *Maria Paula Miranda*, do(a) 2º Juízo Criminal -

Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Vila Franca de Xira:

FAZ SABER que no Processo Comum (Tribunal do Júri) n.º 2642/07.4TBVFX, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) José Emanuel Varela Semedo filho(a) de

João Semedo e de Regina Barbosa Varela natural de: Lisboa — São Sebastião da Pedreira

[Lisboa]; nacional de Portugal, estado civil: Solteiro,, BI — 13178688 domicílio: Praceta

Bento Gonçalves, Torre 12 — 3.º, Bairro da Icesa, 2625-000 Vialonga, por despacho proferido a 11/12/2007, crime(s) de Roubo, p.p. pelo artigo 210.º do C. Penal, praticado em

13-10-2005;

é o(a) mesmo(a) declarado(a) contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do

C. P. Penal.

A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do(a) arguido(a) em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos:

a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do(a)

arguido(a), sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do

C. P. Penal;

b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo(a)

arguido(a), após esta declaração;

c) Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Elizabete Ribeiro*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

### Anúncio n.º 99/2008

#### Processo: 415/04.5TJVNF-G — Prestação de contas (CPEREF)

Data: 19-06-2007

Requerido: Friamorim — Equip. Hoteleiros, Lda.

A Dr.ª Eva Almeida, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (Artigo 223.º n.º 1 CPEREF).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 14.º do CPEREF).

19 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Eva Almeida*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Silva Pereira*.

2611075932

### Anúncio n.º 100/2008

#### Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

#### Processo n.º 3194/07.0TJVNF

Requerente: Luís Filipe Martins dos Santos e outro(s).

Devedor: Torres & Vilaça — Industria de Móveis, Lda

Nos Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 1º Juízo Cível de Gavião, no dia 14-11-2007, pelas 18,40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Torres &